

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo**

Praça Alfredo Issa, 48 - 19º e 20º andares - CEP: 01033-906 - Centro - São Paulo
Secretaria: 3328-6088/3328-6089 - Jurídico: 3328-6070/3328-6071 - Assist. ao Ferroviário: 3328-6076



São Paulo, 30 de Setembro de 2015.

REF: JR/2015/156

À
MRS Logística S/A
A/C Sr. Carlos Alberto Batista de Oliveira
MD. Assessor de Relações Sindicais
Av. Brasil, 2001
Juiz de Fora-MG
CEP 36.060-010

**REF: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO
2015/2016**

Esta entidade sindical, assinou, em Maio último, Acordo Coletivo de Trabalho, que, data vênua, dentro do seu prazo de validade, é lei entre as partes acordantes.

Por denúncia dos próprios empregados, algumas dessas cláusulas não estão sendo cumpridas pela empresa, como abaixo expomos.

A **Cláusula Oitava** diz que a MRS disponibilizará comprovantes mensais de Aviso de Crédito, para consulta e impressão, diretamente nos equipamentos de quiosques, instalados pela empresa e nos terminais bancários. Ocorre, entretanto, que muitos empregados, tem acesso aos referidos quiosques, porém, esses mesmos quiosques, não tem impressora, que lhes forneça o comprovante. Nem todos os empregados possuem, em suas residências, computadores com impressora e, outros, não podem sair para consultá-los na rede bancária. Portanto, se faz necessária a instalação de impressoras, em todos os quiosques, a fim de viabilizar a todos os funcionários, acesso aos seus holerites.

A **Cláusula Décima Terceira**, manda pagar, aos funcionários, o Adicional de Monitoria, como incentivo aos colaboradores que estão atuando como monitores na formação de novos aprendizes, no percentual de 18% do salário normal.

